**AUTÓGRAFO Nº 76/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 33/2023**

 **Determina a implantação do Ambulatório Veterinário Móvel para cães e gatos no município de Valinhos.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica determinada a implantação do Ambulatório Veterinário Móvel para cães e gatos, o qual realizará seu atendimento de forma itinerante por todos os bairros do Município, conforme a demanda de cada região.

 Parágrafo único. O serviço deverá ser prestado por meio de ônibus ou micro-ônibus adaptado para finalidades médicas veterinárias.

 **Art.** **2º** O Ambulatório Veterinário Móvel, além de outros serviços estabelecidos pela Coordenadoria de Bem Estar Animal (CBEA), deverá ofertar:

I- consultas;

II- vacinação;

III- vermifugação;

IV- tratamentos preventivos;

V- procedimentos simples;

VI- orientação aos proprietários sobre os cuidados básicos com os animais.

 Parágrafo único. Após consulta, caso o animal necessite de atendimento especializado ou de serviço não ofertado pelo Ambulatório Veterinário Móvel, o veterinário responsável orientará o tutor do animal sobre o tratamento que deverá ser realizado e onde pode ser encontrado.

 **Art.** **3º** A estrutura de atendimento, a forma de agendamento e outras especificações necessárias à realização do serviço prestado, serão determinadas pela Coordenadoria de Bem Estar Animal (CBEA).

 **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 13 de junho de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador César Rocha Andrade da Silva.